



multiner

**MULTINER S.A.**

COMPANHIA ABERTA

CNPJ / ME Nº 08.935.054/0001-50 - NIRE 35300504127



**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

*Em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 480/2009, conforme alterada*



## **ÍNDICE:**

Proposta da Administração	Páginas 01 a 11
1. Assembleia Geral Extraordinária	Páginas 03 a 06
1.1. Eleger membro titular para compor o Conselho de Administração da Companhia, na forma prevista no artigo 13 do estatuto social da Companhia	Páginas 03 a 05
1.2. Aprovar a minuta do Instrumento Particular de Contratação de Executivo a ser firmado entre a Companhia, de um lado, e cada um dos membros do Conselho de Administração, de outro.	Páginas 05 a 06
2. Esclarecimentos gerais sobre a participação na assembleia	Páginas 06 a 08
2.1. Acionista Pessoa Física	Página 06
2.2. Acionista Pessoa Jurídica	Página 06
2.3. Acionista representado por procurador	Página 07
2.4. Envio de documentos	Página 07
2.5. Esclarecimentos adicionais	Páginas 07 a 08
ANEXO I	Páginas 09 a 10
ANEXO II	Página 11



## PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A Administração da **MULTINER S.A.** (“Companhia”) vem, por meio da presente Proposta da Administração, submeter à apreciação dos senhores acionistas as matérias constantes da ordem do dia da **Assembleia Geral Extraordinária** (“AGE”), a realizar-se no dia **15 de dezembro de 2020**, às **10h00min**, de forma digital e que será considerada como realizada na sede da Companhia, na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 35º andar, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.578-910, conforme edital de convocação divulgado na forma da lei.

### **1. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

#### **1.1. Eleger membro titular para compor o Conselho de Administração da Companhia, na forma prevista no artigo 13 do estatuto social da Companhia:**

O estatuto social (artigo 13<sup>1</sup>) e o acordo de acionistas (item 7.3<sup>2</sup>), ambos da Companhia, preveem que o Conselho de Administração da Companhia (“CA-Multiner”) será composto por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, observados os direitos de indicação de cada Acionista.

A eleição dos membros do CA-Multiner em exercício deu-se na assembleia geral ordinária realizada em 09 de junho de 2020. Essa assembleia estabeleceu que o mandato dos membros do CA-Multiner se encerraria no prazo de 01 (um) ano, ou até a assembleia geral ordinária a ser realizada no exercício de 2021, prevalecendo esta última data.

Tendo em vista que a Companhia recebeu, em 16 de novembro de 2020, a carta de renúncia do Sr. Fernando Chen Muniz, que renunciou ao cargo de membro do CA-Multiner, este órgão ficou com um cargo vago.

---

<sup>1</sup>“Art.13. O Conselho de Administração é composto por 5 membros titulares e 5 membros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 ano, sendo permitida a reeleição.”;

<sup>2</sup> 7.3. Conselho de Administração. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, indicados da seguinte forma: (i) 3 (três) membros (e respectivos suplentes) serão indicados pelo Grupo Controlador; e (ii) 2 (dois) membros (e respectivos suplentes) serão indicados pelo FIP”;



Assim, para preenchimento do cargo vago no CA-Multiner, a Companhia recebeu dos seus acionistas Brasilterm Energia S.A. e Bolognesi Energia S.A. a indicação do Sr. **Edesio Alves Nunes Filho** para compor o CA-Multiner, com o indicativo de que está em condições para firmar a respectiva declaração de desimpedimento. O mandato do respectivo candidato encerrar-se-á no prazo de 1 (um) ano, contado da data desta AGE, ou até a data assembleia geral ordinária a ser realizada no exercício social de 2021, o que ocorrer primeiro.

Além disso, foram apresentadas as informações e documentos previstos no artigo 3º da Instrução CVM 367/2002, quais sejam: (i) declaração que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e (ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e que não ocupa cargos em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias.

Estão anexas à presente proposta, às fls. 09 a 10, as informações relativas ao indicado para compor o CA-Multiner, de que tratam os parágrafos acima (“Anexo I”).

O conselheiro eleito deverá firmar os seguintes documentos:

I. Declaração de Desimpedimento em instrumento próprio que contenha a declaração de que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Nos termos do art. 2º, §1º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 367/2002, conforme alterada, (“Instrução CVM 367/2002”), presume-se ter interesse conflitante com a Companhia o candidato que: (i) tenha sido eleito por acionista que também tenha elegido conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.



II. Contrato específico que preveja a obrigação da Companhia (i) contratar o respectivo seguro de responsabilidade civil para proteção civil, criminal e patrimonial do conselheiro, e (ii) responder integralmente por quaisquer Perdas e Danos, prejuízos e condenações administrativas/judiciais sofridas pelo conselheiro decorrentes de atos ou fatos praticados por gestões anteriores ou pelo conselheiro no exercício de seu mandato, não cobertas pelo Seguro D&O e desde que não se trate de Despesa Não Indenizável, quais sejam, aquelas cometidas: (i) em flagrante ilegalidade; (ii) fora do exercício de suas atribuições; (iii) com má-fé, dolo ou culpa grave; ou (iv) agindo exclusivamente em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia.

**1.2. Aprovar a minuta do Instrumento Particular de Contratação de Executivo a ser firmado entre a Companhia, de um lado, e cada um dos membros do Conselho de Administração, de outro:**

A Companhia adota uma política, quando da eleição dos seus administradores, de regular os termos e condições da atuação do(s) administrador(es) para o exercício de seu(s) respectivo(s) cargo(s) na Companhia.

O CA-Multiner apreciou, em reunião realizada no dia 16 de junho de 2020, a minuta do Instrumento Particular de Contratação de Executivo, contendo cláusula de indenidade, constante no Anexo II a esta Proposta (“Instrumento de Contratação de Executivo”), a ser firmado entre a Companhia e os Conselheiros de Administração, bem como, por maioria dos votos proferidos, com voto favorável dos Conselheiros Carlos Eduardo Lessa Brandão e Eduardo Moniz de Carvalho e Miranda e abstenção dos(a) Conselheiros(a) Chiara Sonego Bolognesi Gargano, Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno e Fernando Chein Muniz, recomendou o encaminhamento da matéria para deliberação da Assembleia Geral da Companhia.

Com relação à cláusula de indenidade prevista no Instrumento de Contratação de Executivo, foi observado o Parecer de Orientação 38, editado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em 25 de setembro de 2018, que trata sobre os deveres fiduciários dos administradores no âmbito dos contratos de indenidade celebrados entre as companhias abertas e seus administradores, estabelecendo que não são passíveis de indenização os atos praticados pelos administradores: *(a) fora do exercício de suas atribuições; (b) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (c) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia.*<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> Parecer de Orientação CVM nº 38, de 25 de setembro de 2018.



A aprovação do Instrumento de Contratação de Executivo fará com que a Companhia regule os termos e condições da atuação dos Conselheiros de Administração para exercício de seus respectivos cargos, além de resguardá-los de eventuais responsabilidades não contempladas no Seguro D&O.

Diante deste cenário, a Administração da Companhia propõe a aprovação da minuta do Instrumento Contratação de Executivo a ser celebrado entre a Companhia e os Conselheiros de Administração.

## **2. ESCLARECIMENTOS GERAIS SOBRE A PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA**

Para participar da Assembleia, que será exclusivamente digital, nos termos da ICVM 481, por meio do sistema eletrônico *Microsoft Teams*, os Acionistas deverão solicitar o link e demais dados de acesso ao sistema eletrônico até às 10h00min. do dia 14.12.2020, por e-mail ao correio eletrônico: [ri@multiner.com.br](mailto:ri@multiner.com.br). Os Acionistas, por ocasião da Assembleia e nos termos do respectivo edital de convocação, deverão apresentar os seguintes documentos, na forma do item 2.4 abaixo, bem como estar munidos desses documentos na Assembleia:

### **2.1. Acionista Pessoa Física:**

- (i) documento de identidade original do Acionista; e
- (ii) em caso de participação por procurador, documentação listada no item 2.3 adiante.

### **2.2. Acionista Pessoa Jurídica:**

- (i) documento de identidade do representante legal ou procurador presente;
- (ii) estatuto ou contrato social atualizado, registrado no órgão competente;
- (iii) documento que comprove poderes de representação: ata de eleição do representante legal presente ou da pessoa que assinou a procuração, se for o caso;
- (iv) se representado por procurador, documentação listada no item 2.3 adiante; e
- (v) em caso de fundo de investimento, o regulamento, bem como os documentos em relação ao seu administrador, relatados no item “iv” acima.

### **2.3. Acionista representado por procurador:**

Caso o Acionista prefira ser representado por procurador, deverá apresentar ainda os seguintes documentos:



- (i) procuração, com firma reconhecida, emitida há menos de 1 (um) ano da data de realização da Assembleia, conforme exigência legal (artigo 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações<sup>4</sup>). O procurador deverá ser acionista, administrador da companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos;
- (ii) em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406/2002<sup>5</sup>, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante; e
- (iii) documento de identidade do procurador.

#### **2.4. Envio de documentos:**

Nos termos do art. 5º, §§1º, 3º e 4º da ICVM 481, solicitamos que a documentação acima seja enviada com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da realização da Assembleia, mediante protocolo digital por correio eletrônico, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores, com o assunto “Documentos AGE 15.12.2020”, enviado ao endereço eletrônico: [ri@multiner.com.br](mailto:ri@multiner.com.br).

#### **2.5. Esclarecimentos adicionais:**

A participação da Assembleia, bem como o exercício do direito de voto nas deliberações das matérias constantes da ordem do dia serão realizados por meio da utilização do sistema eletrônico *Microsoft Teams*, cujo link e dados de acessos serão fornecidos na forma do item 2 desta Proposta. Constam da página da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da Companhia ([www.multiner.com.br](http://www.multiner.com.br)) todas as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelos acionistas. Nos termos da ICVM 481, o sistema assegurará: (i) o registro da presença dos acionistas e dos respectivos votos; (ii) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (iii) a gravação integral da assembleia; e (iv) a possibilidade de comunicação entre acionistas.

---

<sup>4</sup> Lei nº 6.404/1976: “Art. 126. (...) §1º O acionista pode ser representado na assembléia-geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado; na companhia aberta, o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.”;

<sup>5</sup> Lei nº 10.406/2002: “Art. 654. (...) § 1º O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. § 2º O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.”.



A Proposta da Administração da referida Assembleia encontra-se disponível nas páginas da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e de Relações com Investidores da Companhia ([www.multiner.com.br](http://www.multiner.com.br)) na internet.

São Paulo, 27 de novembro de 2020

**Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno**  
Vice-Presidente do Conselho de Administração





## ANEXO I

**Eleição de membro do Conselho de Administração, para exercício do mandato de 01 (um) ano contado da data desta AGE ou até a data assembleia geral ordinária a ser realizada no exercício social de 2021, o que ocorrer.**

Em virtude do recebimento pela Administração da Companhia, de indicação de 01 (um) membro para compor o Conselho de Administração, nos termos do artigo 13 do estatuto social e do item 7.3 do acordo de acionistas, ambos da Companhia, a Administração apresenta as indicações conforme abaixo:

**(i) CONSELHEIRO TITULAR:**

- (a) **Dados pessoais:** Edesio Alves Nunes Filho, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 262.662, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF/ME sob o nº 298.392.034-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 35º andar, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.578-910;
- (b) **Atuação na Companhia:** foi eleito Diretor sem Designação Específica em 26 de agosto de 2016 e permaneceu neste cargo até a data em que foi eleito Diretor Presidente da Companhia, em 23 de maio de 2017 e reeleito em 15 de maio de 2019, e permanecerá no cargo até o dia 14 dezembro de 2020. Já o mandato para o cargo de Conselheiro de Administração está previsto para encerrar-se no prazo de 1 (um) ano, contado da data da AGE, ou até a data assembleia geral ordinária a ser realizada no exercício social de 2021, o que ocorrer primeiro;
- (c) **Currículo resumido:** Engenheiro Mecânico, graduado pela UFBA, com MBA pela FGV/RJ em Gerenciamento de Empreendimentos e cursou mestrado em Engenharia Mecânica (UFSC). Possui larga experiência em O&M – Operação e Manutenção no setor petroquímico e de energia. Atuou no setor petroquímico na COPENE – Companhia Petroquímica do Nordeste S.A. (BRASKEM – UNIB de Camaçari), Rio Polímeros S.A. (BRASKEM – UNIB e PE de Duque de Caxias), QUATTOR (unidades de Duque de Caxias, ABC e Cubatão) e no setor elétrico nas empresas MPX S.A. e ENEVA S.A. (Unidades de Porto de Itaquí, Porto de PECÉM e Parnaíba);
- (d) **Declaração de desimpedimento:** A Companhia declara que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar a declaração de



desimpedimento de que trata o artigo 147 da Lei das S.A. e a Instrução CVM 367/2002;

- (e) **Informações adicionais:** O indicado deverá formalizar ainda sua adesão ao Código de Ética, à Política de Divulgação de Informações e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.



**ANEXO II**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE EXECUTIVO**